

Despacho (extrato) n.º 663/2014

Por despacho de 16 de dezembro de 2013 do Ex.^{mo} Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Silvia da Silva de Sousa, assistente da área hospitalar (Medicina Interna) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas, é autorizada a cessar a relação jurídica de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 10 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7 de janeiro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Numo Correia Neves*, COR INF.

207515491

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Despacho n.º 664/2014**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SMOR OPCART RES-Qpfe 018365-C Carlos Alfredo Fontainha Antunes — MOB

2 — Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207516439

Despacho n.º 665/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS RES-QPfe 018865-E Joaquim Vasco Oliveira Alves — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2013. — Por delegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207517127

Despacho n.º 666/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de

agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS RES-QPfe 035826-G José Manuel Lima Moreira — MOB.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207517281

Portaria n.º 28/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 11 do Artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

TGEN PILAV RES-QPe 001982-J Alfredo dos Santos Pereira da Cruz — M. Alto

2 — Conta esta situação desde 23 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

23 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207516341

Portaria n.º 29/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 11 do Artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

TGEN PILAV RES-QPe 001384-G, Carlos Manuel Freitas de Castro Leal — STJ

2 — Conta esta situação desde 23 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

23 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207515661

Portaria n.º 30/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e